



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 19, DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proveitos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....
e) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

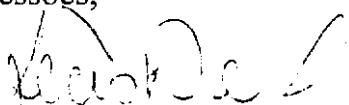
Esta proposta visa estender ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE o mesmo tratamento dispensado pelo legislador para igual fundo destinado aos Municípios – o FPM –, aumentando em 1% (um por cento) a destinação da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aquele fundo.

Originalmente, a Constituição de 1988 destinou, do IR e IPI, 21,5% para o FPE e 22,5% para o FPM. A Emenda Constitucional nº 55, de 2007, criou uma destinação adicional de 1% desses tributos para o FPM, repassada com a primeira cota paga em dezembro. Foi defendido este repasse para fortalecer as finanças municipais e para dar suporte no incremento sazonal de despesas no final do ano, em especial a folha de pessoal relativa ao décimo terceiro salário. Embora os Estados enfrentassem a mesma situação, faltou à época estender a eles o mesmo tratamento.

Este momento é oportuno para corrigir esse desequilíbrio federativo, seja porque houve um expressivo aumento da carga tributária federal no último ano, seja porque os critérios de rateio do FPE serão revistos, por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), e isso pode implicar em perda de receitas para algumas unidades federadas. Portanto, se a União hoje dispõe de um alto volume de receita em proporção do produto interno bruto, como nunca antes na história, nada mais justo que redistribua parte desses ganhos em favor da Federação, ainda mais quando se fará necessário acomodar os impactos da inevitável redistribuição do FPE. A lei complementar que regular a distribuição do PFE poderá destinar essa receita extraordinária para as unidades federadas que eventualmente percam participação no fundo, visando atenuar ou compensar as correspondentes perdas.

Portanto, a equiparação ora proposta do FPE ao FPM é premente para fortalecer o pacto federativo brasileiro.

Sala das Sessões,

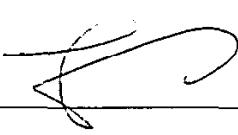
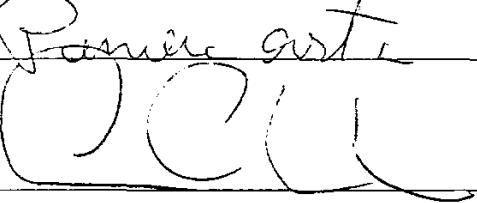
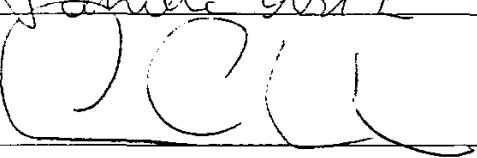
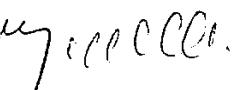
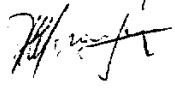
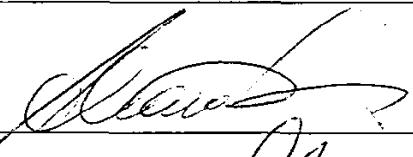
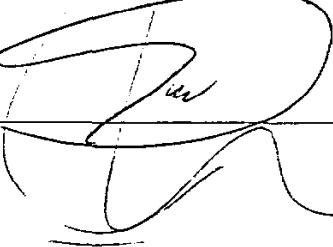
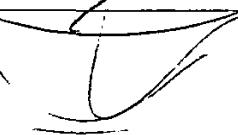


A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves".

Senador AÉCIO NEVES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Nome do Senador	Assinatura
José Aírton	
Zézé PEREIRA	Fábio Gomes 
Edvaldo JUNHO LIMA	
Genival Couto	
Eduardo MORAES	
Flávio Ribeiro	
Gilberto Kassab	
José Aníbal	
KMDF	

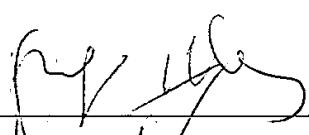
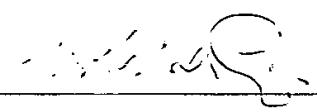
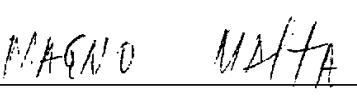
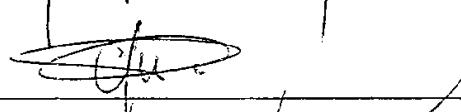
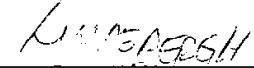
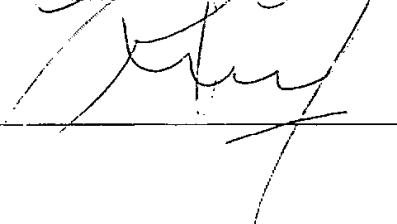
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Nome do Senador	Assinatura
Augusto Graça	
Antônio Carlos Valadares	
cristovam.	
Felix Ribeiro	
Antônio Rossi	
INCLUSO NO	INCLUSO NO
Pedro Bial	
Eduardo Suplicy	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Nome do Senador	Assinatura
Kirson Kilembers	
Alex Gurgacz	
Sicentinho	
Raul Junior	
Gabriel Piza	
Márcio Vitti	
	Cássio Maldaner
	
	Fernando Bezerra Coelho

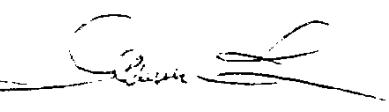
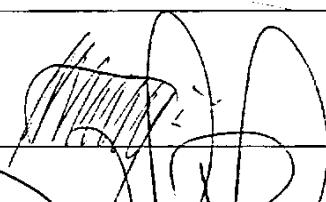
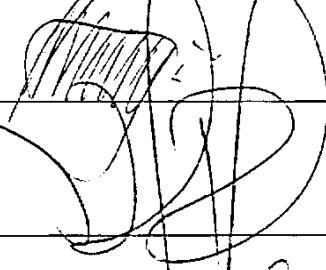
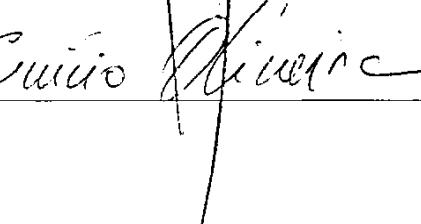
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Nome do Senador	Assinatura
Enéas Maccorlos	Enéas Maccorlos
Jaúíl Campos	Jaúíl Campos
José Vicente Latorre	José Vicente Latorre
Ivo Cassol	Ivo Cassol
Alfredo Nagmán	Alfredo Nagmán
Djalma Carneiro	Djalma Carneiro
Edson Lobato	Edson Lobato
Fábio Massal	Fábio Massal
Geraldo Alckmin	Geraldo Alckmin
José Agripino	José Agripino
Lamartine Góes	Lamartine Góes
Omar Aziz	Omar Aziz
Renato Scatena	Renato Scatena

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Nome do Senador	Assinatura
Itaúlio (PDS)	
VALDIN RAMP	
VITÓRIO	
Muricy	

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998

Arl. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 19/04/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 11424/2012